

## Ouvir para reparar: uma novainovação das práticas parcialmente restaurativas no acolhimento de vítimas da violência estatal do nav

### Listen to repair: a new innovation in partially restorative practices in the reception of victims of state violence by the nav

Larianne Vaz

João Pedro Pacoal Silva

Esley Santos Cardoso

#### Resumo:

Este artigo discute as práticas parcialmente restaurativas e inovadoras no acolhimento às vítimas da violência do Estado, a partir dos conceitos de Justiça Restaurativa e Vitimologia. A Justiça Restaurativa é apresentada como um método que prioriza a reparação dos danos causados às pessoas e comunidades, promovendo a participação ativa das partes envolvidas para a reconstrução dos laços sociais. A Vitimologia, por sua vez, desloca o foco do infrator para a compreensão das necessidades e direitos da vítima, valorizando sua narrativa e promovendo reparação simbólica e emocional. No contexto da letalidade policial nas favelas do Rio de Janeiro, o artigo destaca a atuação do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) do Ministério Público, que oferece suporte psicossocial às vítimas da violência estatal, incorporando práticas parcialmente restaurativas. A criação do Grupo de Trabalho Temático (GTT) de Controle Externo da Atividade Policial reforça a importância do monitoramento e da humanização no tratamento dos conflitos decorrentes da violência policial. A análise das operações policiais entre 2020 e 2025 evidencia a relevância da integração entre saberes jurídicos, psicológicos e sociais para a inovação institucional e a ampliação do acesso à justiça. O objetivo geral é apresentar o impacto da prática inovadora apresentada pelo NAV dentro do contexto do Ministério Público a fim de promover um debate, contribuir para a ampliação teórica e prática da Justiça Restaurativa e garantir uma maior cobertura dos direitos das vítimas.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa, Vitimologia, Núcleo de Apoio às Vítimas, letalidade policial, violência estatal, Ministério Público.

**Abstract:**

This article discusses partially restorative and innovative practices in providing support to victims of State violence, based on the concepts of Restorative Justice and Victimology. Restorative Justice is presented as a method that prioritizes repairing harm caused to individuals and communities, fostering the active participation of all parties involved in rebuilding social ties. Victimology, in turn, shifts the focus from the offender to understanding the needs and rights of the victim, valuing their narrative and promoting symbolic and emotional reparation. In the context of police lethality in Rio de Janeiro's favelas, the article highlights the role of the Victim Support Center (NAV) of the Public Prosecutor's Office, which provides psychosocial assistance to victims of State violence, incorporating partially restorative practices. The creation of the Thematic Working Group (GTT) for External Control of Police Activity reinforces the importance of monitoring and humanizing the handling of conflicts arising from police violence. The analysis of police operations between 2020 and 2025 underscores the relevance of integrating legal, psychological, and social knowledge to foster institutional innovation and expand access to justice. The overall objective is to present the impact of the innovative practice implemented by NAV within the context of the Public Prosecutor's Office, aiming to promote debate, contribute to the theoretical and practical expansion of Restorative Justice, and ensure broader protection of victims' rights.

**Keywords:** Restorative Justice, Victimology, Victim Support Center, police lethality, State violence, Public Prosecutor's Office.

**Introdução**

Na contemporaneidade, os conflitos sociais e interpessoais podem ser solucionados por diferentes meios, tradicionalmente classificados como autotutela, heterocomposição e autocomposição (SENA, 2010). Enquanto a autotutela se caracteriza pela imposição unilateral de interesses, a heterocomposição pressupõe a presença de um terceiro imparcial que atua na pacificação da controvérsia impondo uma solução, como o juiz e o árbitro. Já na autocomposição a gestão do conflito é feita pelas partes envolvidas no conflito. Nesse conjunto, encontram-se a mediação, a conciliação e, mais recentemente, a Justiça Restaurativa, compreendida como um método alternativo e complementar de tratamento de conflitos.

Na atualidade, os meios alternativos de resolução de conflitos alçaram a condição de instrumentos de fortalecimento do acesso à justiça, contribuindo para a ampliação do papel do sistema jurisdicional e para a democratização das formas de resolução das controvérsias (SENA, 2010). Nesse contexto, a Justiça Restaurativa ganha relevância por deslocar o foco da punição para a reparação, priorizando o restabelecimento das relações sociais afetadas pelo conflito.

Conforme definição consagrada pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social, a Justiça Restaurativa é entendida como um processo cooperativo em que as partes interessadas, isto é, vítimas, ofensores e comunidade buscam conjuntamente corrigir as consequências da infração, reparar o dano e promover reconciliação. Tal perspectiva propõe um olhar humanizado e integrador sobre o conflito, em contraste com o modelo tradicional de justiça, centrado na violação da norma e na punição do infrator.

Nesse cenário, práticas institucionais como as desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), do Ministério Público (MPRJ), revelam-se experiências inovadoras que dialogam com os princípios restaurativos, sobretudo ao priorizarem a escuta, o acolhimento e a reparação simbólica das vítimas, ainda que de forma parcialmente restaurativa, por se concentrarem exclusivamente no polo vitimado. Apesar do Ministério Público, tradicionalmente, ser visto como órgão acusador, o NAV representa uma inovação institucional com o olhar voltado as vítimas diretas e indiretas.

Na concepção de Pedro Scuro Neto, a simples punição do infrator não é suficiente para restaurar o equilíbrio social, uma vez que desconsidera os fatores emocionais e relacionais envolvidos na ocorrência do conflito. Essa compreensão dialoga diretamente com as práticas desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) do Ministério Público, cuja atuação busca acolher, escutar e oferecer suporte psicossocial às pessoas atingidas por diferentes formas de violência, incluindo a violência institucional e estatal. Embora o NAV não se configure formalmente como um programa de Justiça Restaurativa, sua prática apresenta características parcialmente restaurativas, ao reconhecer o sofrimento da vítima, valorizar sua narrativa e promover ações que visam à recomposição emocional e social.

Em julho de 2023 o NAV começa a receber demandas do Grupo de Trabalho Temático (GTT) de Controle Externo da Atividade Policial, tornando-se um órgão pioneiro em lidar com as vítimas de ações letais do estado, a partir de práticas que assumem contornos ainda mais inovadores, pois se voltam à reparação simbólica de vítimas da violência do Estado, um campo que é, historicamente, marcado pela invisibilidade e pela revitimização. Assim, o trabalho psicossocial desenvolvido pelo NAV pode ser compreendido como um exercício de inovação restaurativa, que amplia o conceito tradicional de justiça ao integrar cuidado, escuta e reconhecimento institucional.

Sendo assim, o objetivo deste artigo é apresentar uma reflexão acerca das práticas parcialmente restaurativas e inovadoras no acolhimento às vítimas da violência do Estado feito pelo NAV, a partir de uma discussão dos conceitos de Justiça Restaurativa e Vitimologia, pretendemos colocar em evidência a experiência que o NAV foi consolidando em sua trajetória, bem como vislumbrar possíveis inovações futuras do Núcleo de Apoio às Vítimas do Ministério Público com um recorte dos casos vítimas da violência estatal.

## Justiça Restaurativa

O conceito de Justiça Restaurativa não é algo novo e possui raízes em diferentes culturas da história, sempre visando a difusão da paz e harmonia de suas comunidades. Dentro da Justiça Restaurativa alguns conceitos fundamentais se estendem desde suas práticas iniciais até a atualidade, acompanhando todas as mudanças e atualizações de suas teorias e práticas. A centralidade nos danos causados às pessoas e comunidades, o processo inclusivo e colaborativo de uma equipe profissional e multidisciplinar e o compromisso ou a participação de todos são alguns dos conceitos nos quais se baseia a prática restaurativa no âmbito restaurativo da justiça. Estes conceitos se destacam quando se diferenciam do que é usual em uma resolução de conflitos na justiça comum, neste caso, na Justiça Retributiva.

Segundo Scuro Neto (2000), o conceito de crime para a Justiça Retributiva é uma noção abstrata, uma infração da lei, logo um ato contra o Estado, em contrapartida, na Justiça Restaurativa o conceito passa ser contra pessoas e

comunidades com atos e responsabilidades em dimensões individuais e sociais diferentemente do conceito de ato e responsabilidade exclusivamente individuais do sistema retributivo. O papel da vítima também sofre alteração entre as duas aplicações de justiça, para a Justiça Restaurativa a vítima é o centro do processo judicial e da solução de conflitos, porém, na Justiça Retributiva possui um papel de elemento periférico no processo legal. A partir disto se torna evidente os interesses e direcionamentos da Justiça Restaurativa para sua consolidação como uma alternativa importante para a resolução de conflitos dentro do judiciário.

De acordo com McCold e Wachtel (2002), as três partes principais da Justiça Restaurativa (JR) são as vítimas, os ofensores e suas comunidades de cuidado, sendo o objetivo dessa modalidade de justiça a obtenção de reparação, a assunção da responsabilidade e o alcance da reconciliação entre as partes. Nesse sentido, a JR se concretiza por meio das práticas restaurativas, que consistem em ações, metodologias e encontros estruturados voltados à reconstrução de vínculos e à reparação de danos nas relações afetadas pelo conflito. A partir dessa compreensão, é possível analisar como se configuram os diferentes tipos de práticas restaurativas.

Os autores acima citados trazem à baila a discussão sobre os graus de restauratividade, ou seja, destacam alguns aspectos que vão determinar quão restaurativa determinada prática é. Esse grau de restauratividade está relacionado aos atores que participam do processo restaurativo, assim, à medida que envolve mais atores do processo mais restaurativo se torna.

Nesse sentido, uma prática é “totalmente restaurativa” quando a totalidade das partes está envolvida emocionalmente e na tomada de decisão, ou seja, quando existe um diálogo constante entre a vítima, o ofensor e a comunidade para que se encontre uma resolução de conflito em voga. Em seguida, aborda-se o processo “principalmente restaurativo”, que se caracteriza pelo interesse de duas partes do processo para com a restauração, como por exemplo a mediação vítima-infrator. Por fim, apresenta-se o terceiro tipo de prática restaurativa, a “parcialmente restaurativa”, prática esta que envolve apenas um grupo das partes interessadas no processo, ou seja, vai ter foco somente no ofensor, na vítima ou na comunidade. Este último tipo de prática é o assunto no qual nos debruçaremos em nossa discussão junto a atuação do Núcleo de Apoio as Vítimas dentro do Ministério Público.

## Vitimologia

A discussão acerca das práticas restaurativas aproxima-se diretamente dos princípios da vitimologia, uma vez que esta se dedica a compreender o lugar da vítima nas relações de conflito e dentro do sistema de justiça. A vitimologia propõe um deslocamento do foco tradicionalmente centrado no infrator para a reconstrução do protagonismo da vítima, reconhecendo-a como sujeito de direitos e de necessidades emocionais específicas (MCCOLD, 2016). Nessa perspectiva, o enfoque vitimológico busca promover reparação simbólica e emocional, restabelecendo laços sociais e favorecendo a reintegração das pessoas afetadas pelo delito ou pela violência (WESLEY; FLORENZANO, 2017).

É de inegável importância o movimento que surge na vitimologia ao problematizar as formas tradicionais de lidar com a vítima, propondo uma análise mais ampla das estruturas sociais, políticas e institucionais que produzem e perpetuam a vitimização. Ao deslocar o olhar da simples caracterização da vítima para a compreensão das condições históricas e contextuais do dano, essa abordagem evidencia a importância da escuta qualificada como ferramenta de reconhecimento e de reconstrução da subjetividade daquela vítima. Para McCold (2016), compreender a vítima implica em reconhecer seus sentimentos, percepções e experiências como elementos centrais no processo de restauração. Tornando possível não apenas contribuir com a reparação simbólica, mas também atravessar o rompimento do ciclo de silenciamento que frequentemente é uma das consequências das situações de violência.

## Núcleo de apoio às vítimas - MPRJ

Sob essa perspectiva, o Núcleo de Apoio às Vítimas assume a postura de uma atuação inovadora dentro das funções do Ministério Público quando tem como objetivo o acolhimento de vítimas oriundas de violência, sendo essas violações de direitos de natureza interpessoal, institucional ou decorrentes de ação estatal.

Seguimos o entendimento de vítima adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na Resolução nº 243 de 2021, assim entendemos

“por vítima, qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos.” (CNMP, 2021)

Essa resolução ainda estabelece que vítima direta é *aquela que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente* e que vítima indireta “*são pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou desta dependam, no caso de morte ou desaparecimento causado por crime, ato infracional ou calamidade pública*”

Tal prática do Ministério Público, materializa essa abordagem, ao oferecer escuta qualificada, acolhimento psicossocial e acompanhamento técnico a essas pessoas. A atuação do Núcleo se ancora em princípios de humanização, escuta qualificada e cuidado integral, embasados na compreensão de que o sofrimento psíquico e social resultante de crimes exige respostas que ultrapassem o campo do jurídico. Oferecendo assim uma atuação parcialmente restaurativa, na medida em que volta seu olhar à vítima e à reparação de seus danos emocionais, ainda que o ofensor não integre diretamente o processo de restauração.

A abordagem desenvolvida no NAV, diferentemente do Ministério Público em sua maioria, expressa uma compreensão ampliada de justiça ao olhar para a reparação simbólica e na reconstrução de vínculos sociais fragilizados. Por meio de sua equipe Multiprofissional, o Núcleo atua na escuta e validação da narrativa das vítimas, reconhecendo suas dores, demandas singulares e construindo junto a elas estratégias de enfrentamento e ressignificação de dano. A equipe tem o fluxo de agendar um atendimento com as vítimas, (diretas ou indiretas) com o encontro podendo ser presencial ou online, para que seja feita o acolhimento, escuta qualificada e a direcionando para serviços internos, como apoio jurídico, ou nos serviços de rede de acordo com a sua comunidade.

## Vítimas da atividade policial

No âmbito do Grupo de Trabalho Temático (GTT) de Controle Externo da Atividade Policial, essa perspectiva ganha contornos ainda mais significativos.

Tudo começa com a instituição da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF<sup>1</sup>) 635<sup>2</sup> que foi impetrada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) no Supremo Tribunal Federal (STF) a partir do argumento de que ao invés de prevenir mortes e conflitos armados as ações policiais ou incursões em favelas tem incentivado a letalidade promovida pelo Estado. A ADPF 635, também é conhecida como a ADPF das Favelas, visava a restrição de operações policiais no Estado do Rio de Janeiro, durante a pandemia da COVID-19, excetuando-se alguns casos devidamente justificados, o objetivo desse instrumento era a proteção da população mais vulnerável e apesar de ter sido motivada pela ação das forças policiais nas favelas cariocas sua ação não se restringe ao estado do Rio de Janeiro.

O PSB entendia que a Política Pública do Estado ofendia dos direitos e garantias fundamentais salvaguardados pela nossa Constituição Federal promulgada em 1988. O partido colocava que os principais fundamentos da ação é que a polícia entra atirando de maneira desordenada sem se preocupar com a população local, de forma que inocentes são atingidos e atacados de maneira violenta e com uso de força repressiva.

Assim, pleiteava-se nessa ação principalmente: A implementação e monitoramento de um plano de redução da letalidade policial com ampla participação da sociedade civil e instituições públicas comprometidas com a promoção dos direitos humanos; não utilização de helicópteros como plataformas de tiro ou instrumentos de terror; O rigor na expedição de mandados de busca e apreensão, a fim de evitar diligências aleatórias e ilegais, bem como na

---

1 ADPF é uma ação do Supremo Tribunal Federal (STF) em que pode analisar para resolver ou evitar lesões a princípios essenciais da nossa Constituição Federal, A ADPF é aplicável a atos do Poder Público que possam violar a ordem constitucional e só pode ser usada caso não haja outro meio jurídico que possa reparar ou impedir o ato lesivo

2 ADPF 635 aborda os seguintes temas: fim do uso dos blindados aéreos em operações policiais, a proteção a comunidade escolar, a garantia do direito à participação e ao controle social nas políticas de segurança pública, o acesso à justiça e a construção de perícias e de provas que incluam a participação da sociedade civil e movimentos sociais como uma das ferramentas principais na resolução das investigações de casos de homicídios e desaparecimentos forçados.

preservação dos locais em casos de crimes cometidos nas operações.

A ADPF tem por objetivo resguardar os direitos dos moradores das favelas e não permitir que casos como o do jovem Marcos Vinícius da Silva, que teve sua vida interrompida aos 14 anos em 20 de junho de 2018, durante uma operação policial no Complexo da Maré, zona norte da cidade do Rio de Janeiro. Ainda hoje, com dor indignação e pesar, lembramos a última frase de Marcos Vinícius: “Ele não me viu com roupa de escola, mãe?”

Enfim, mesmo com as discordâncias das autoridades que dirigiam o Estado e o município do Rio de Janeiro à época, a ADPF 635 veio para resguardar direitos constitucionais a aqueles que moram nas favelas. Isto é, frear a excessiva e crescente letalidade policial e para isso estabelecia restrições à realização de operações policiais nas comunidades do estado durante a pandemia e a necessidade de comunicação e justificativa da excepcionalidade da medida ao Ministério Público.

Em reposta a essa ação foi estabelecido no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em março de 2022 o Grupo de Trabalho Temático (GTT) de Controle Externo da Atividade Policial (letalidade Policial), cujo objetivo é:

a promoção de iniciativas estratégicas e coordenadas para o exercício de controle da atividade policial, notadamente voltadas a fiscalização de unidades da polícia militar, nas repartições policiais civis, nos órgãos de polícia técnica e científica e nos estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas detidas ou presas. (MPRJ, 2022)<sup>3</sup>

Em 2025 o GTT acima referido foi substituído pela criação do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada. Essa substituição fica estabelecida na Resolução GPGJ nº 2.673 cujo objetivo é a criação do GAESP, bem como o escopo de sua atuação e a extinção do GTT-ADPF 635 (Letalidade Policial).

Percebemos que a resolução GPGJ 2.673 orienta também a atuação com as vítimas. Em um primeiro momento, estabelece-se que o GAESP terá apoio técnico e suporte operacional da Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Vítima

<sup>3</sup> Essa resolução foi totalmente substituída pela Resolução GPGJ nº 2.718 publicada em 02 de julho de 2025.

(NAV) e, posteriormente, ressalta-se que sempre que possível fará articulação com o NAV para o acolhimento das vítimas diretas e indiretas.

Dessa forma, as vítimas diretas e indiretas da letalidade policial passam a ser assistidas pelo NAV. Dessa forma, o NAV se torna um órgão pioneiro dentro do contexto dos Ministérios Públicos que atua na assistência às vítimas da letalidade policial.

Tomando como base as resoluções estabelecidas e as orientações nelas presentes, o NAV existe para acolher todas as vítimas de crimes. Entretanto somente começa a fazer parte do fluxo do GTT em setembro de 2023, anteriormente os casos eram enviados ao NAV por diferentes portas de entrada como a Assessoria Executiva do Gabinete do Procurador Geral de Justiça (PGJ) ou pela Coordenadoria de Direitos Humanos.

Dessa forma, o estabelecimento do GTT como resposta a ADPF – 635 abriu a porta para que uma parte destas vítimas fossem acolhidas pela equipe psicossocial do NAV. Assim oportunizando-lhes apoio técnico e suporte emocional. Assim demarcando uma nova possibilidade de atuação ministerial fundamentada num outro olhar para debates de resolução de conflitos que transitam dentro da instituição. Este olhar parcialmente restaurativo nos proporciona uma imersão na inovação de atuação no âmbito judicial tal qual o estudo de novas possibilidades de inovações a partir da ótica da Justiça Restaurativa e da Vitimologia.

Observamos que o MPRJ também em resposta ao ADPF –635 organizou um documento que está disponibilizado em seu site com todas as operações policiais que foram realizadas no estado do Rio de Janeiro desde o início da vigência da ADPF, ou seja 2020. Com base neste documento fizemos um levantamento quantitativo desde a criação do GTT e computamos o número de 4.407 operações policiais no Estado do Rio de Janeiro. A partir do mês de setembro do ano de 2023 as vítimas oriundas destas operações começaram a ser encaminhadas ao NAV via GTT, com isso foram encaminhados até setembro de 2025 um total de 686 procedimentos encaminhados e foram realizadas nesse espaço de tempo 2.426 operações policiais.

Sabemos que historicamente a atribuição do Ministério Público está na fiscalização da ação policial, caracterizada de modo predominante na

responsabilização dos agentes de forma a desconsiderar a escuta e a reparação das vítimas dessas violações. Nessa perspectiva o GTT surgiu como uma resposta institucional a ADPF-635 que ampliou a dimensão do controle externo a atividade policial e inovou ao incluir o cuidado e reconhecimento as pessoas afetadas pela violência do Estado, ou seja, resgatou o lugar da vítima da violência do Estado que comumente é invisibilizada e se torna estatística.

Como podemos ver nos dados acima dispostos, posteriormente, o grupo passou a encaminhar as vítimas acompanhadas em suas práticas para o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), setor responsável pelo acolhimento e acompanhamento psicossocial de pessoas em situação de vitimização. Essa articulação entre o GTT e o NAV fortalece o caráter interdisciplinar das ações do Ministério Público, aproximando a dimensão jurídica do cuidado e ampliando o alcance das práticas restaurativas no contexto institucional.

O Núcleo de Apoio à Vítima do Ministério Público representa um campo de inovação institucional ao propor uma atuação que articula o jurídico e o psicossocial na abordagem das violências policial e estatal. A iniciativa insere-se na perspectiva da Justiça Restaurativa, que busca promover o reconhecimento, a reparação e o diálogo entre as partes afetadas pelo conflito, ampliando a compreensão tradicional de justiça centrada exclusivamente na responsabilização penal.

A atuação do NAV baseia-se em um olhar interdisciplinar e humanizado, que reconhece nas vítimas da violência policial sujeitos historicamente silenciados. A partir da escuta qualificada e do atendimento psicossocial realizados pela equipe do NAV, o grupo busca reconhecer os danos emocionais e sociais provocados pela atuação policial abusiva, atuando em diálogo com outras instituições, como a rede de apoio de saúde e proteção social do território. Tal prática aproxima-se dos pressupostos restaurativos na medida em que promove espaços de validação da dor, reparação simbólica e fortalecimento das vítimas, sem necessariamente depender da presença do ofensor.

Sendo possível afirmar que se trata de uma prática parcialmente restaurativa, tendo uma alta relevância social e institucional. Uma vez que, propõe uma nova forma de compreender o controle externo: não apenas como órgão fiscalizador e responsabilização (com o olhar voltado ao agressor), mas com um

olhar e escuta voltados as vítimas. Sendo assim, um instrumento de reconstrução de confianças entre o Estado e a sociedade civil.

Dessa forma, o NAV consolida-se como um espaço de inovação na medida em que traz em sua prática, os valores da Justiça parcialmente restaurativa e da Vitimologia para o contexto da atuação ministerial. Ao priorizar o cuidado, o reconhecimento e a reparação simbólica das vítimas, o grupo demonstra que é possível ampliar o alcance do sistema de justiça para além da punição, aproximando-o de uma perspectiva mais ética, sensível e transformadora. Sendo assim capaz de contribuir para a construção de uma cultura institucional acolhedora e com viés inovador.

A experiência do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) demonstra que o acolhimento psicossocial, mesmo quando realizado de forma parcialmente restaurativa, constitui uma inovação significativa no campo da atuação ministerial e das políticas públicas de justiça. Ao incorporar elementos da escuta qualificada, da validação da narrativa e da reparação simbólica, o NAV desloca a lógica tradicional do sistema penal, centrada na punição, para um modelo de justiça que prioriza o reconhecimento da vítima e a reconstrução do vínculo social. Essa mudança paradigmática representa uma forma de inovação institucional, pois propõe uma nova compreensão do papel do Ministério Público, que passa a atuar não apenas como fiscal da lei, mas também como agente de pacificação social e de promoção.

Para o futuro, as práticas parcialmente restaurativas desenvolvidas no NAV apontam para a possibilidade de ampliação de seus espaços de atuação e de aproximação gradual com os princípios integrais da Justiça Restaurativa. Além disso, a formação continuada das equipes multiprofissionais e o fortalecimento das redes intersetoriais de proteção são caminhos essenciais para consolidar o caráter inovador do núcleo. Dessa forma, o NAV se projeta como um laboratório institucional de inovação, capaz de inspirar novas práticas restaurativas em outras esferas do Ministério Público e de reafirmar o compromisso da instituição com uma justiça humanizada, reparadora e transformadora.

## Conclusão

A reflexão apresentada neste trabalho buscou evidenciar como as práticas desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) do Ministério Público podem ser compreendidas como parcialmente restaurativas, revelando-se um campo fértil para a inovação institucional no sistema de justiça. A partir do diálogo entre os fundamentos da Justiça Restaurativa e da Vitimologia Crítica, observou-se que o NAV representa uma nova forma de conceber o papel do Estado frente às vítimas, ao reposicioná-la e ofertar cuidado, acolhimento, escuta e reparação simbólica.

A análise demonstrou que o caráter inovador do NAV nos mostra uma articulação de diferentes saberes: jurídico, psicológico e social, para responder às diferentes dimensões do sofrimento das vítimas. Tal integração reforça a ideia de que a inovação no sistema de justiça não se limita ao uso de novos instrumentos legais, mas se materializa na transformação das práticas institucionais e relacionais, tornando-as mais humanas, acessíveis e sensíveis às realidades das pessoas atendidas.

Constatou-se, ainda, que as articulações NAV e GTT, posteriormente NAV e GAESP, materializam uma inovação na atuação ministerial visto que, o estabelecimento da atuação do Núcleo permite um diálogo entre diferentes saberes para a ampliação contínua e consolidação da Justiça Restaurativa no Brasil a fim de inserir a prática restaurativa em diferentes locais de conflitos buscando uma diminuição da invisibilização das vítimas em processos judiciais, na diminuição dos danos sofridos pelos sujeitos e suas comunidades e na ampliação do conceito de justiça. Além de representar um avanço simbólico e político em direção ao reconhecimento das vítimas como sujeitos de direitos, historicamente silenciados pelas estruturas de poder.

Por fim, reconhece-se que o fortalecimento dessas práticas requer investimento em formação continuada, integração interinstitucional e ampliação dos espaços de diálogo inspirados em metodologias restaurativas para que seja possível uma maior aplicação e desenvolvimento da Justiça Restaurativa como uma prática aliada ao sistema judiciário do nosso país.

## Referências Bibliográficas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução nº 243.**, 18 out. 2021. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resolucao-n-243-2021.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2025

FLORENZANO, F. W. G. Vitimologia No Direito Penal brasileiro: Aplicação Prática Específica Vitimology in Brazilian Criminal law: Specific Practical Application. **Revista Jurisvox**, v. 18, p. 159–180, 2017.

GOULART, A. et al. **A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ABRANGENTE FORMA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS RESTORATIVE JUSTICE: A EXTENSIVE WAY OF DEALING WITH CONFLICTS.** [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/2665>>. Acesso em: 23 set. 2025.

JANEIRO, D. **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 RIO Supremo Tribunal Federal.** [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/adpf-635-despacho.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2025.

MCCOLD, P. **In Pursuit of Paradigm: A Theory of Restorative Justice.** Disponível em: <<https://www.iirp.edu/news/in-pursuit-of-paradigm-a-theory-of-restorative-justice>>. Acesso em: 10 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ). **Resolução GPGJ nº 2.463.**, 30 mar. 2022. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2441401/consolidado\\_2463.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2441401/consolidado_2463.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ). **Resolução nº 2.673.**, 3 fev. 2025a. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/6695559/resolucao\\_2673.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/6695559/resolucao_2673.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ). **Resolução GPGJ nº 2.718.**, 2 jul. 2025b. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/6695375/consolidado\\_2718.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/6695375/consolidado_2718.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ). **Operações Policiais - ADPF 635 - Até 30 de Setembro de 2025MPRJ.** [s.l.: s.n.]. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1736517/operacoespoliciais\\_adpf635\\_ate30.09.2025.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1736517/operacoespoliciais_adpf635_ate30.09.2025.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2025.

SANTOS, M. C. C. L. DOS. JUSTIÇA RESTAURATIVA. **REVISTA INTERNACIONAL DE VITIMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA**, v. 1, n. 1, p. 141–158, 15 fev. 2023.